



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO**

**Projeto de Lei:** 255/2025.

**Processo nº:** 2024/2025.

**Autoria:** Welber da Segurança e Osvaldo Maturano.

**Assunto:** Denomina de “PARQUE URBANO DUQUE DE CAXIAS” área pública conhecida como “PRAÇA DUQUE DE CAXIAS”, no Bairro Centro de Vila Velha, neste Município, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 255/2025, de autoria dos Vereadores **Welber Luiz de Souza** e **Osvaldo Maturano**, que propõe denominar a área pública conhecida como “Praça Duque de Caxias”, localizada no Bairro Centro de Vila Velha, como “**Parque Urbano Duque de Caxias**”.

A proposta se fundamenta na recente inauguração do espaço reformulado, que, segundo os autores, deixou de ter as características típicas de uma praça para assumir o perfil de parque urbano, justificando a atualização da nomenclatura.

O texto determina que o Poder Executivo proceda ao registro da denominação na Carta Cadastral do Município, comunique as entidades representativas de moradores e as concessionárias de serviços públicos, nos termos do art. 7º da **Lei Municipal nº 4.530/2007**, além de adotar as providências administrativas pertinentes.

A justificativa reforça a relevância histórica do homenageado **Luís Alves de Lima e Silva – Duque de Caxias**, patrono do Exército Brasileiro, destacando seu papel na defesa da soberania nacional e na consolidação da unidade do país, bem como sua ligação simbólica com o **Dia do Soldado**.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

## II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 255/2025 insere-se no campo da competência legislativa municipal prevista no **art. 30, I, da Constituição Federal**, bem como nas disposições da **Lei Orgânica do Município de Vila Velha**, que conferem à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre a denominação de bens públicos de uso comum.

A matéria está devidamente amparada na **Lei Municipal nº 4.530/2007**, que estabelece critérios e procedimentos para denominação e alteração de logradouros e espaços públicos, incluindo a obrigatoriedade de comunicação à comunidade local e às concessionárias de serviços essenciais. O projeto observa tais diretrizes, garantindo que a mudança seja formalizada e publicizada adequadamente.

Sob o aspecto **urbanístico**, a proposta não gera impacto negativo sobre o ordenamento territorial, tratando-se exclusivamente de atualização nominativa em razão da alteração da função e configuração física do espaço, que, após requalificação, passou a reunir elementos característicos de parque urbano.

No campo **sociocultural**, a homenagem reveste-se de legitimidade por se tratar de figura histórica de relevância nacional, já reconhecida como patrono do Exército Brasileiro e símbolo de patriotismo e defesa da unidade do país. A manutenção do nome “Duque de Caxias” na nova denominação preserva a identidade histórica já consolidada no imaginário popular, ao mesmo tempo que adequa a nomenclatura à nova realidade do espaço público.

Do ponto de vista **orçamentário**, eventuais custos com adequações de sinalização e registros administrativos são de baixa magnitude e podem ser absorvidos pelas dotações já previstas para manutenção e gestão do patrimônio público municipal.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

Assim, a proposição é **juridicamente válida, tecnicamente adequada e socialmente oportuna**, harmonizando-se com a legislação vigente e com os princípios de preservação da memória histórica e de gestão qualificada dos espaços públicos.

### III - PARECER DA CPURH

A Comissão de Política Urbana e Rural, e Habitação, no uso de suas atribuições regimentais, **acompanha integralmente o voto do relator**, opinando **pela aprovação do Projeto de Lei nº 255/2025**, por entender que a proposta é juridicamente adequada, atende ao interesse público e contribui para a organização e preservação da paisagem urbana no Município de Vila Velha.

Vila Velha/ES, 13 de agosto de 2025.

**JONIMAR SANTOS**

Presidente/Relator

**DEVANIR FERREIRA**

Membro

**IVAN CARLINI**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003900340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 13/08/2025 12:05

Checksum: **871100CDF54B2EB1B4FE324AAF21314CF773D03B0CE47DD3ABFD7927528A6C91**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 13/08/2025 12:54

Checksum: **A220F5009E05E012D66CEF7A538D9CF7FF3F5905CA3335C6AED53F5BA9C54CD8**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 22/10/2025 14:54

Checksum: **18E6165361B4448AA7A2ECA08D85848A73F8AD458DC2EC5D3ECB050C5E94D73B**

